



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF nº.....DECLARA:

1º) Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988, e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1983, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos).

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().)

2º) Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte), e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06, arts. 17 a 39 da Lei Complementar Estadual nº 117/15 e Decreto Estadual n.º 7.466/11, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

(Ressalva: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Complementar Estadual nº 117/15 e do Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.)

Goiânia, __ de _____ de 2021

EMPRESA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Declaro, para os devidos fins e efeitos legais que não enquadro nas previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666., de 21 de junho de 1993, que aduz:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Goiânia, ___ de _____ de 2021.

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22 /2020

Processo nº:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Dados Bancários:

Nome do responsável legal:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 90 (noventa) dias)

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$
01	Serviço de Chaveiro Diversos	Und.	1	R\$	R\$

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do produto, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do produto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SEAD/GO n.º 22/2020 e seus anexos.

(data)

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -SEAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador – Chefe da Advocacia Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. PHILIPPE DALL’AGNOL**, brasileiro, _____, inscrito na OAB/GO sob o nº _____, CPF/ME nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D’ABADIA**, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____ residente e domiciliado _____, portador RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviço com fornecimento de materiais, mediante Processo Administrativo nº 202000005005869 e Pregão Eletrônico nº ____/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações, Decreto 9.376/2019, Decreto 9.649/2020 e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e às cláusulas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos e de diversos serviços de chaveiro, por demanda, com fornecimento de insumos/materiais e peças, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração -SEAD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes no Termo de Referência – anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

2.1. A relação dos serviços de confecção de carimbos e de serviços diversos de chaveiro, com fornecimento dos insumos/materiais, a respectiva mão de obra, o transporte e impostos que venham incidir sobre os itens, estão descritos no quadro abaixo no item **2.2.**

2.2. Sobre a tabela de referência constante no TR- anexo I deste Edital, foi aplicado o desconto de XX% (___), conforme proposta vencedora do PE XX/2020 por esta CONTRATADA. Desta forma, os valores unitários a serem praticados, seguem no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R\$) - DESCONTO
1	Confecção carimbo automático 38mmx14mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid.	
2	Confecção carimbo automático 47mmx18mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid.	
3	Confecção carimbo automático 58mmx22mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid.	
4	Confecção carimbo automático 69mmx30mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de	01	Unid.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

	impressão em fotopolímero, com visor para identificação			
5	Confecção carimbo automático redondo 30mm, formato redondo, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid.	
6	Confecção carimbo automático redondo 20mm, formato redondo, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação	01	Unid.	
7	Confecção carimbo datador com base metálica 5mm, corpo em metal e cabo plástico, alfanumérico, auto entintado, almofada embutida,	01	Unid.	
8	Confecção carimbo madeira (base/cabo) de 05 linhas até 7mm	01	Unid.	
9	Confecção carimbo madeira redondo 30mm	01	Unid.	
10	Substituição parte descritiva do carimbo 23mmx59mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
11	Substituição parte descritiva do carimbo 38mmx14mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
12	Substituição parte descritiva do carimbo 47mmx18mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
13	Substituição parte descritiva do carimbo 58mmx22mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
14	Substituição parte descritiva do carimbo 69mmx10mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
15	Substituição parte descritiva do carimbo 69mmx30mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
16	Substituição parte descritiva do carimbo 75mmx15mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
17	Substituição parte descritiva do carimbo redondo 30mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
18	Substituição parte descritiva do carimbo redondo 20mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	
19	Substituição parte descritiva do carimbo datador base metálica 5mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	01	Unid.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

20	Cópia de chave de veículo com cabo plástico	01	Unid.	
21	Cópia de chave tetra	01	Unid.	
22	Cópia de chave Yale	01	Unid.	
23	Cópia de chave Gorge	01	Unid.	
24	Confecção de chave pelo segredo da fechadura de porta (Yale/Gorge)	01	Unid.	
25	Confecção de chave pelo segredo da gaveta do armário, gaveteiro e mesa	01	Unid.	
26	Confecção de chave pelo segredo de fechadura tetra	01	Unid.	
27	Abertura de fechadura Yale ou Gorge	01	Unid.	
28	Abertura de fechadura Tetra	01	Unid.	
29	Abertura de fechadura de veículo	01	Unid.	
30	Conserto de sistemas de trancas de armários	01	Unid.	
31	Fornecimento e Instalação de fechadura de divisória	01	Unid.	
32	Fornecimento e Instalação de fechadura de gaveta de armário, arquivo, gaveteiro e mesa	01	Unid.	
33	Fornecimento e Instalação de fechadura eletrônica com receptora (Kit fechadura elétrica com 2 controle e 01 receptor com fonte - fechadura elétrica acionada por controle remoto, podendo ser instalada em portões ou portas externas e internas. Fechadura adaptada para portões leves e pesados, compatíveis para abertura a direita ou esquerda. Receptor multi códigos pulsante para fechaduras eletromagnéticas com gravação para até 42TX independente do número de botões com alimentação de 220V - saída 12V pulsante. Controle remoto para automatizadores de portões, transmissão de 433 mhz, sistema Code Learning, com pilhas de 12 Volts).	01	Unid.	
34	Fornecimento e Instalação de fechadura para vidro temperado (Kit fechadura para vidro temperado porta de abrir/correr, linha blindex, contendo fechadura com tambor para chave do tipo externa com furos, contra fechadura com furo. Contendo 2 chaves, parafusos e buchas. Material em aço inox.	01	Unid.	
35	Fornecimento e Instalação de fechadura simples em porta	01	Unid.	
36	Fornecimento e Instalação de fechadura Tetra, com 4 chaves	01	Unid.	
37	Fornecimento e Instalação de ferrolho para porta cadeado 85mmx32mm	01	Unid.	
38	Fornecimento Instalação de ferrolho fio redondo (zincado) 8"	01	Unid.	
39	Fornecimento e Instalação de maçaneta tipo bola	01	Unid.	
40	Fornecimento e Instalação de maçaneta tipo alavanca cromada	01	Unid.	
41	Fornecimento e Instalação de miolo em fechadura (cilindro do miolo da fechadura para fechaduras de abrir ou correr para reposição de fechaduras de vários modelos. Fabricadas em aço	01	Unid.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

	cromado com tamanho/comprimento médio de 53mm, com garantia).			
42	Fornecimento e Instalação de mola de solo (Sistema hidráulico eixo fixo, modelo Santa Marina, somente uma válvula de regulagem de velocidade de fechamento, abertura total da porta de 110 graus, parada em 90 graus, corpo em ferro fundido pintado preto, caixa em aço pintado preto espelho, em aço inox escovado. Aplicação: Trata-se de um dispositivo utilizado no fechamento de portas de vidro peso até 100kgs, com velocidade de fechamento controlada).	01	Unid.	
43	Fornecimento e Instalação de mola hidráulica aérea (Mola aérea hidráulica para portas de vidro com kit completo para instalação, não precisa furos, força 1-25 a 45 kg, ajuste de força - ajustável no braço reversível direita/esquerda, ângulo máximo de abertura 140 graus, dimensão da porta até 90x210cm, pode ser usada em áreas internas e externas, tamanho compacto, itens que acompanham o produto: 01 copo da mola aérea, 01 braço da mola aérea, 01 tampa de acabamento, parafusos para fixação, 01 manual/gabarito e 01 kit para porta de vidro.	01	Unid.	
44	Fornecimento e Instalação de prendedor/fixador de porta magnética	01	Unid.	
45	Fornecimento e Instalação trava fixador para porta "piso"	01	Unid.	
46	Fornecimento e Instalação de olho mágico	01	Unid.	
47	Fornecimento e Instalação de puxador grande de aço para porta de ferro	01	Unid.	
48	Fornecimento e Instalação de suporte para miolo aérea em porta de vidro temperado/blindex	01	Unid.	
49	Fornecimento e Instalação de fechadura tipo eletroimã magnética (Fechadura eletroimã utiliza como princípio de funcionamento a força de tração magnética. Possui 150 kgf de força de tração. Estrutura em alumínio e aço, oferecendo maior peso e resistência a corrosão, na cor preta, com suportes que permitem adaptar a fechadura a todo tipo de instalação, com desníveis de até 20mm. Compatível com todos os controles de acessos que suportam fechaduras eletromagnéticas. A fechadura Eletroimã pode ser instalada em portas de madeira, alumínio, aço e vidro (para vidro usar fita dupla face para fixação).	01	Unid.	
50	Fornecimento e instalação de trava de segurança para porta cadeado	01	Unid.	
51	Fornecimento de cadeado 20mm	01	Unid.	
52	Fornecimento de cadeado 30mm	01	Unid.	
53	Fornecimento de cadeado 50mm	01	Unid.	
54	Regulagem de porta de vidro temperado blindex	01	Unid.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

55	Troca de segredo de fechadura Yale/Gorge	01	Unid.	
56	Troca de segredo de fechadura Tetra	01	Unid.	
57	Unificações de segredo de fechadura e cadeados	01	Unid.	
58	Organizador de chaves/chaveiro com etiqueta de identificação	01	Unid.	

2.3. Os valores do quadro constante no item 2.2 contemplam os insumos, peças e itens diversos necessários à realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil trezentos e dez reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ _____ (_____) para o ano de _____ e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor global estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil trezentos e dez reais).

4.2. Considerando que o objeto é de uso imprevisível ou previsível de quantidade e especificação incalculáveis, logo, a Administração irá executar o objeto conforme as demandas vindouras, sendo que não será obrigada consumir o valor total do contrato.

4.3 O valor unitário de cada serviço constante no item 2.2, advém do valor constante na Tabela de Referência do Termo de Referência, anexo I deste Contrato, aplicado o desconto proposto pela CONTRATADA ofertado no PE XX /2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE MATERIAIS

6.1. O futuro contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme abaixo discriminado:

7.1. A Contratante emitirá através do Gestor do Contrato Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço para à Contratada, podendo ser via e-mail ou outro meio legal.

7.2. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

7.3. Para a confecção e fornecimento dos carimbos:

7.3.1. Será solicitado a confecção de carimbos e/ou substituição da borracha com os dados, por meio de modelos e parte descritiva.

7.3.2. Os carimbos deverão ser confeccionados de acordo com as normas pertinentes.

7.3.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para a entrega dos produtos.

7.3.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, citado no item 5.3.4, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário para realização dos serviços, que por sua vez, analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não da justificativa apresentada.

7.3.6. A CONTRATADA deverá entregar os carimbos na Secretaria de Estado da Administração-SEAD, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 7º andar, Goiânia/Go, em horário comercial, e havendo mudança no endereço da Sede da SEAD, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, o novo endereço, que será em Goiânia.

7.4. Para os serviços de chaveiro:

7.4.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, através do Gestor do Contrato.

7.4.2. Todos os produtos/materiais elencados no item 3 deste termo deverão atender todas as normas pertinentes a cada item.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.4.3. Os serviços serão executados na Região Metropolitana de Goiânia, em horário comercial, compreendido entre às 08h até às 18h.

7.4.4. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, podendo também, caso excepcional de urgência, emergência de interesse e necessidade da Administração, os serviços poderão ser realizados nos feriados, sábados e/ou domingos.

7.4.5. Havendo necessidade de retirada de algum produto do local para troca ou a realização da manutenção, deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, sendo que não poderá de forma alguma, o local permanecer aberto após o horário de expediente, salvo autorização da Administração.

7.4.6. Os serviços serão realizados nas unidades da SEAD, localizadas na Região Metropolitana de Goiânia, em caso de entrega de produtos/materiais, os mesmos deverão ser entregues no endereço citado no item 7.3.6 deste Termo.

7.5. Nos casos em que verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o comunicado da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

7.6. Quando a manutenção e/ou o conserto for inviável, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências cabíveis.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer os **materiais, insumos, peças e mão de obra** necessária ao fiel cumprimento do Termo Contratual.

7.8 Para o prazo de garantia:

7.8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA será de no mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da realização e aceitação dos serviços.

7.9 Critério de aceitação/recebimento do objeto

7.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da comunicação escrita do contratado;

7.9.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.2. O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA será de no mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da realização e aceitação dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Usar mão de obra qualificada para prestar o serviço, e devidamente identificado com uniforme e/ou crachá.

9.1.2 Utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço.

9.1.3 Utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de 1ª qualidade, igual ou superior às existentes.

9.1.4. Preencher a nota fiscal **discriminando todos os serviços prestados e materiais** fornecidos de acordo com este instrumento.

9.1.5. Indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material/carimbos, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades.

9.1.6. Executar o objeto mediante ordem de serviço/fornecimento emitida pela CONTRATANTE, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes neste Termo.

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

9.1.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

9.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.10. Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados.

9.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços ou qualidade dos produtos.

9.1.12. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº. 17.928/12 e demais normas pertinentes.

9.1.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no valor inicial do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.2.2. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato;

9.2.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à entrega dos produtos;

9.2.4. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

9.2.5. Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos produtos; e

9.2.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

11.2. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações no Termo de Referência;

11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “do prazo e do regime de execução” deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.5. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Serão motivos para a rescisão contratual aquelas definidas o art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO CONTRATADO

14.1. A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

14.2. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.3 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.4 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.5 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.6 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.7 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

15.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, ____ de _____ de 2021.

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário

(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ____ de _____ de 2021.

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário

(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: